



Serviço Social do Comércio
DEPARTAMENTO NACIONAL
Estância Ecológica Sesc Pantanal

PREGÃO PRESENCIAL BASE N.º 18/0006 - PG

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/SESC – ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, _____, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de vigilância ostensiva para as Unidades da Estância Ecológica Sesc Pantanal que, entre si fazem o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44, estabelecido na Avenida Filinto Müller n.º 218, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representado conforme dispõe o art. 28, inciso I, letra “j” de seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.836, de 05/12/67 pelo Presidente de seu Conselho Nacional, Sr. _____, brasileiro, casado, empresário do comércio, portador da cédula de identidade n.º _____ e do CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida à Rua _____, n.º _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por seu sócio Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto à contratação de empresa para locação e transporte de caçambas com resíduos, de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 18/0006-PG, inclusive documentos e proposta apresentados pela **CONTRATADA** que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

1.2 A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor do Instrumento Convocatório e seus anexos que regeram a Pregão Presencial n.º 18/0006-PG, bem como as Resoluções SESC n.º 1252/2012, de 06/06/2012, devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO



Serviço Social do Comércio
DEPARTAMENTO NACIONAL
Estância Ecológica Sesc Pantanal

2.1 O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo total máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago pelo **CONTRATANTE** na forma abaixo:

Hotel Sesc Porto Cercado – R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços, ao final de cada período mensal.

Centro de Atividades de Poconé - R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços, ao final de cada período mensal.

Base Administrativa - R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços, ao final de cada período mensal.

Recanto do Pescador - R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços, ao final de cada período mensal.

Parque Sesc Baía das Pedras - R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços, ao final de cada período mensal.

Sesc Serra Azul - R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços, ao final de cada período mensal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados após 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** e aceite do **CONTRATANTE**, na sede deste, juntamente com os comprovantes e controles de transporte e entrega dos resíduos.

3.3 As faturas serão sempre apresentadas em 02 (duas) vias de igual teor e somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.4 As faturas deverão ser emitidas da seguinte forma:

- a) Os serviços prestados à Unidade Sesc Serra Azul – SSA, Parque Sesc Baía das Pedras – PSBP e Base Administrativa deverão ser faturados à Estância Ecológica Sesc Pantanal – CNPJ n.º 33.469.164/0330-44;



Serviço Social do Comércio
DEPARTAMENTO NACIONAL
Estância Ecológica Sesc Pantanal

b) Os serviços prestados à Unidade Centro de Atividades de Poconé – CAP deverão ser faturados ao Centro de Atividades de Poconé – CNPJ n.º 33.469.164/0007-07; e

c) Os serviços prestados à Unidade Hotel Sesc Porto Cercado e Recanto do Pescador deverão ser faturados ao Hotel Sesc Porto Cercado – CNPJ n.º 33.469.164/000626.

3.5 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, ou inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços prestados, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.

3.6 Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituições de crédito.

3.7 Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, ou em estabelecimento bancário por este indicado.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE.

4.1. A cada período de doze meses a contar da data de assinatura, o presente contrato, se aditado na forma da Cláusula Terceira, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV (Serviços). Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** se conclua que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

4.2. Sendo o IGP-M/FGV (Serviços), adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do contrato em vigor. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.

4.3. O presente contrato não sofrerá reajuste de preço dentro do período de doze meses de sua vigência

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Os serviços de transporte a que se refere à Cláusula Primeira deverá ser executado em estrita observância as condições estabelecidas na proposta comercial e especificações técnicas contidas no Edital, Memorial Descritivo e Anexos da Pregão Presencial n.º 18/0006-PG que integram o presente contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por negligência ou imperícia de seus funcionários, com a apuração do fato delituoso pela **CONTRATANTE**.

5.2 Durante a prestação dos serviços para o **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências decorrentes da:



- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Imperfeição ou insegurança;
- c) Furto, perda, roubo ou avaria dos veículos que executam os serviços objeto do presente contrato;
- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e sub-contratados;
- e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros.

5.3 Correrão por conta da **CONTRATADA**:

- a) Todos os salários devidos aos seus empregados, em razão da execução do presente contrato;
- b) Alimentação e transporte dos seus empregados;
- c) Todos os tributos (contribuições previdenciárias, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, direitos trabalhistas e outros);
- d) Uniformes e crachás de identificação com as quais os mesmos deverão portar no respectivo posto de trabalho.

5.4 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Realizar a prestação de serviços com motoristas devidamente habilitados e capacitados, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- d) Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 O **CONTRATANTE** tem como responsabilidade e obrigações:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO.



7.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato importará na sua rescisão, a critério da parte inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma **CONTRATADA**;
- b) Interrupção do fornecimento do serviço pela **CONTRATADA**, por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Recuperação Judicial ou Extrajudicial das partes;
- e) Liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes;
- f) Negar-se a proceder qualquer solicitação do **CONTRATANTE** em desacordo com o presente contrato e seus anexos.

7.2 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

7.4 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem motivo justificado, por escrito e com a antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo por isso, qualquer multa e/ou indenização rescisória.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% do valor total mensal apurado no último mês;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar com o **CONTRATANTE** por até dois anos.

8.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

9.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes, tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito



Serviço Social do Comércio
DEPARTAMENTO NACIONAL
Estância Ecológica Sesc Pantanal

de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

9.2 Quaisquer alterações que venha há ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validades se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1 O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente, obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

10.2 E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que à **CONTRATANTE** é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande/MT, ____ de _____ de 2018.

Serviço Social do Comércio - Sesc
Estância Ecológica Sesc Pantanal
XXXXXXXXXX
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º

2. _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º